



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

Processo nº: 381 INDICAÇÃO : 267 / 2012

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: FAZER UMA LEI REGULAMENTANDO O USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO, CONFORME O DECRETO Nº 35.553 DO RIO DE JANEIRO.

INDICO, nos termos regimentais após ouvida a Casa, ao Exmo Srº Prefeito Municipal para que seja feita uma Lei regulamentando o uso de bicicletas elétricas no Município, conforme o **Decreto nº 35.553 do Rio de Janeiro**.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação se faz necessária para incentivar o uso de bicicletas elétricas como meio alternativo de transporte, reduzir a dependência da utilização de veículos e auxiliar na redução dos problemas enfrentados no trânsito.

Assim sendo, rogo ao Exmo. Prefeito Municipal com o apoio de meus pares, que atenda esta presente Indicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2012.


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Vereador

Decreto 35.553 – Rio de Janeiro



“O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis;

CONSIDERANDO que a utilização de bicicletas elétricas tende a auxiliar na redução dos problemas enfrentados nas grandes metrópoles pela poluição sonora, causada por motores à combustão;

CONSIDERANDO que utilização de bicicletas elétricas, como meio alternativo de transporte, tem impacto ambiental extremamente reduzido, por se servir de fonte de energia limpa;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a dependência de veículos alimentados por fontes de energia provenientes de combustíveis fósseis;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, segundo o qual “o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários”;

CONSIDERANDO a singularidade da malha cicloviária existente na Cidade do Rio de Janeiro, com extensão superior a duzentos e setenta quilômetros, permitindo a ampla circulação de pessoas, tanto para fins de lazer como para fins de deslocamento da população;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de bicicletas elétricas no âmbito territorial do Município do Rio de Janeiro, observadas as

especificidades e o interesse local, conforme autoriza o art. 30, I, da Constituição Federal;

no 3
y

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de circulação em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas, equiparam-se as bicicletas elétricas às bicicletas movidas a propulsão humana, cuja regulamentação específica deverá ser respeitada, desde que observado o limite de velocidade de vinte quilômetros por hora e que o ciclista possua idade mínima igual ou superior a dezesseis anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 4 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES.”